



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 302/2009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 240/09, de 27.05.2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda municipal, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 240/09 de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, conforme específica.

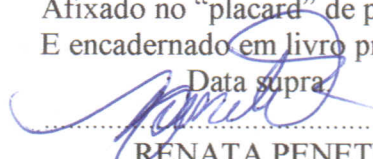
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 079/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 092/2009, de 16/10/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 302/09 de 19/10/2009 que *“Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 240/09, de 27.05.2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, conforme especifica e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação